

FUNDIPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CNPJ N.º 05.056.496/0001-39- NIRE 41204799019

Pelo presente instrumento particular.

- 1) W.M.A Administração e Participações Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba-Pr, na Rua General Aristides Athayde Júnior, 879 - Bairro Bigorriho - CEP: 80710-520, com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41600571231 em 15/05/2012 e inscrita no **CNPJ sob nº 15.659.132/0001-05**, aqui representado pelo sócio administrador: **Wilson Alberto**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 04/07/1958, residente e domiciliado em Curitiba-Pr, na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 2.546 - Apto. 601 Bairro Mossunguê - CEP: 81210-000, portador da Carteira de identidade Civil RG nº 11.248.609-5-SSP/PR, e **CPF/MF nº 277.086.599-49**;
- 2) NERCIA LOPES GARCIA**, brasileira, casada, empresária, nascida no dia 12/01/1943 em São Paulo/SP, residente e domiciliada em Santo André-SP, na Rua Martinica, 169 - Bairro parque Capuava CEP: 09271-110, portadora da Carteira de identidade Civil RG nº 9.554.232-2 SSP/SP, e **CPF/MF 042.585.728-02**.

Únicos sócios, representando a totalidade do capital social, da sociedade empresária limitada **FUNDIPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA**, com sede em Campo Largo-Pr, na Rua Theodoro Kochinski, 215 - Bairro Campo do Meio - CEP: 83600-970, inscrita no **CNPJ sob nº 05.056.496/0001-39**, com contrato social registrado na JUCEPAR sob N.I.R.E. 41204799019, resolve alterar o referido contrato social, procedendo para tanto da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA DA SÓCIA: Retira-se da sociedade o sócio **NERCIA LOPES GARCIA**, acima qualificada, transferindo por e de forma onerosa as 7.820.092 (Sete milhões, oitocentos e vinte mil e noventa e dois) quotas no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma cada totalizando um valor de R\$ 78.200,92 (Setenta e oito mil, duzentos reais e noventa e dois centavos), a Sócia **W.M.A Administração e Participações Eireli**, acima qualificada, dando plena geral e rasa quitação das quotas transferidas.

CLAUSULA SEGUNDA: NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país pelos sócios é de R\$ 7.820.092,01 (sete milhões, oitocentos e vinte mil, noventa e dois reais e um centavo), dividido em 782.009.201 (setecentos e oitenta e duas milhões, nove mil duzentos e uma) quotas de valor nominal R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, e fica assim distribuído entre o(s) sócio(s):

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
W.M.A Admin. e Participações Eireli	100	782.009.201	7.820.092,01
TOTAL	100	782.009.201	7.820.092,01

**FUNDIPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CNPJ N.º 05.056.496/0001-39- NIRE 41204799019**

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas; todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: DAS INALTERABILIDADES: Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes de seu Contrato Primitivo, que não colidirem com as aqui instituídas pelos sócios no presente instrumento.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FUNDIPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA
CNPJ N.º 05.056.496/0001-39- NIRE 41204799019**

- 1) **W.M.A Administração e Participações Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba-Pr, na Rua General Aristides: Athayde Júnior, 879 - Bairro Bigorilho - CEP: 80710-520, com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41600571231 em 15/05/2012 e inscrita no **CNPJ sob nº 15.659.132/0001-05**, aqui representado pelo sócio administrador: **Wilson Alberto**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 04/07/1958, residente e domiciliado em Curitiba-Pr., na Rua Monsenhor Ivo Zaniorenzi, 2.546 - Apto. 601 Bairro Mossungué CEP 81210-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 11.248.609-5-SSP/PR. e **CPF/MF nº 277.086.599-49**;

Sócio componente representando a totalidade do capital social, da sociedade empresária limitada **FUNDIPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA**, com sede em Campo Largo-Pr., na Rua Theodoro Kochinski, 215 Bairro Campo do Meio - CEP: 83600-970, inscrita no **CNPJ sob nº 05.056.496/0001-39**, com contrato social registrado na JUCEPAR sob **N.I.R.E. 41204799019**.

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade denomina-se **FUNDIPAR-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA**.

FUNDIPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CNPJ N.º 05.056.496/0001-39- NIRE 41204799019

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede na Cidade de Campo Largo-Pr., na Rua Theodoro Kochinski, 215 - Bairro Campo do Meio - CEP: 83600-970 – Campo Largo-Pr.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem por objeto a exploração do ramo de:

- Fundição de alumínio;
- Produção de laminados de alumínio;
- Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade iniciou suas atividades em 20/05/2002 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL - O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país pelos sócios é de R\$ 7.820.092,01 (sete milhões, oitocentos e vinte mil, noventa e dois reais e um centavo), dividido em 782.009.201 (setecentos e oitenta e duas milhões, nove mil duzentos e uma) quotas de valor nominal R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, e fica assim distribuído entre o(s) sócio(s):

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
W.M.A Admin. e Participações Eireli	100	782.009.201	7.820.092,01
TOTAL	100	782.009.201	7.820.092,01

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas; todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social: e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLAÚSULA SEXTA - Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Único - Nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas por meio de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - As reuniões de sócios convocadas pelo administrador, por escrito, mediante envio de carta com aviso de recebimento aos sócios, a qual conterà a data, hora e ordem do dia da reunião.

FUNDIPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CNPJ N.º 05.056.496/0001-39- NIRE 41204799019

Parágrafo 1º - As formalidades para a convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões de sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, pelo menos % (três quartos) do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 3º - As reuniões de sócios serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos pelos presentes à reunião.

Parágrafo 4º - Dos trabalhos e deliberações das reuniões de sócios serão lavradas atas no livro de registro de atas de reunião de sócios.

CLÁUSULA OITAVA - As reuniões de sócios serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, até o quarto mês após o encerramento do exercício social, ocasião em que serão examinadas as seguintes matérias:

(a) tomar as contas dos administradores, e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

(b) eleger novos administradores, quando for o caso, e

(c) tratar de qualquer outro assunto constante na ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir.

CLÁUSULA NONA - Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei neste contrato social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único - Os sócios poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A administração da sociedade caberá privativamente aos sócios administradores, administradores ou aos procuradores constituídos em nome da sociedade.

Parágrafo 1º - A administração da sociedade será exercida pelo administrador Wison Alberto, com poderes e atribuições de fazer privativa e isolada o uso do nome empresarial e as representações passivas, judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo 2º - Os administradores farão jus ao recebimento de "pró-labore" mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

FUNDIPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CNPJ N.º 05.056.496/0001-39- NIRE 41204799019

Parágrafo 3º - Observadas as demais provisões deste Contrato Social, todo e qualquer documento da sociedade, tais como, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, poderão ser assinados pelos administradores de forma isolada.

Parágrafo 4º - Em casos específicos, os documentos mencionados no Parágrafo 3º acima, poderão ser assinados individualmente por um procurador da sociedade, desde que investido de poderes especiais para a prática de tal ato, observadas as condições estabelecidas no presente ato para tal outorga de poderes.

Parágrafo 5º - As procurações outorgadas em nome da sociedade o serão obrigatoriamente por todos os sócios administradores da sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a um ano.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis de sociedade, celebrar contratos de empréstimo de qualquer valor, conceder garantias a terceiros ou a qualquer dos sócios, alienar, locar ou adquirir bens do ativo permanente da sociedade. deverão ser exercidos por todos os sócios administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer de suas quotas aos demais ou a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, do sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único - Os sócios terão preferência em igualdade de condições com terceiros, para aquisição das quotas da Sociedade. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto elou qualquer forma de alienação, onerosa ou gratuita, direta ou indireta, das quotas da sociedade elou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os resultados anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social, garantida a todos os sócios sua participação proporcional. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela de lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

FUNDIPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CNPJ N.º 05.056.496/0001-39- NIRE 41204799019

Parágrafo 1º - Observado o disposto no "caput desta Cláusula, a sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

Parágrafo 2º - A distribuição de lucros da sociedade poderá ocorrer de maneira desproporcional em relação a participação no capital social, desde que tal distribuição seja aprovada por sócios representando a totalidade do capital social.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de liquidação ou dissolução, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A retirada, exclusão, morte, interdição ou insolvência de quaisquer dos sócios não dissolverá a sociedade, a menos que os sócios remanescentes resolvam liquidá-la.

Parágrafo 1º - Em caso de morte ou interdição, os herdeiros: legatário/ou sucessores do sócio morto ou interdito poderão ingressar na Sociedade: desde que os sócios remanescentes, representando a maioria do capital social, aceitem expressamente.

Parágrafo 2º - Caso os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio morto ou interdito optem por não ingressar na Sociedade, ou caso os sócios remanescentes representando a maioria do capital social não aceitem o ingresso dos herdeiros, legatários e/ou sucessores na Sociedade, os haveres do sócio morto ou interdito serão apurados de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento, e pagos a quem de direito em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano e de correção monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a data do balanço retro aludido, que deverá estar concluído dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do evento que determinou o seu levantamento.

Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa.

Parágrafo 4º - Em caso de retirada, exclusão ou insolvência, os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio retirante, excluído ou insolvente não ingressarão na sociedade.

Parágrafo 5º - Os haveres do sócio retirante, excluído ou insolvente, serão apurados de acordo com balanço especialmente levantado na data do evento, e pagos a quem de direito em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano e de correção monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a data do balanço retro aludido, que deverá estar concluído dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do evento que determinou o seu levantamento.

FUNDIPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CNPJ N.º 05.056.496/0001-39- NIRE 41204799019

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Aplicam-se a esta sociedade, nos casos omissos, e de maneira supletiva, as regras aplicáveis às sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os sócios estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória estabelecida neste Contrato Social e concordam, revogavelmente, que quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato Social ou a ele relacionadas serão submetidas, exclusivamente, ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Nos termos do artigo 1.011 do Código Civil, os sócios e os administradores declaram para os fins de direito que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam presente instrumento, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos e condições.

Campo Largo-Pr, 06 de junho de 2022.

W.M.A Admin. e Participações Eireli

Representante: Wilson Alberto

Nercia Lopes Garcia

Neemias Marques de Oliveira
Cpf 065 455 618-04
CRC TC PR 064372/O-1



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FUNDIPAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04258572802	
06545561804	
27708659949	